



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/2025

Projeto de Lei nº 09/2025

Assunto: Dispõe sobre a oficialização do Hino do Município de Maturéia-PB e dá outras providências

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maturéia-PB, que dispõe sobre a oficialização do Hino do Município de Maturéia-PB e dá outras providências.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação; (...)

d) uso dos símbolos municipais;



A redação do projeto atende às normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto está estruturado adequadamente, contendo ementa, artigos numerados e disposições finais. A linguagem empregada é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades ou imprecisões que comprometam a sua interpretação.

O projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a oficialização de símbolos municipais está em consonância com o princípio da autonomia municipal, previsto no art. 18 da Carta Magna e no art. 1º da Constituição do Estado da Paraíba.

O projeto também está alinhado à Lei Orgânica do Município de Matureia-PB, que permite a instituição de símbolos municipais como forma de preservação da história e cultura local.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo em seu inteiro teor.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Mateus Jerônimo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Ariano Dantas Monteiro

Membro